



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO
SÍMBOLO MUNDIAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS
SINALIZAÇÕES DE VAGAS ESPECIAIS DE
ESTACIONAMENTO EM TODO O
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. As vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência deverão conter, além do símbolo já regulamentado, o emblema internacional de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Para fins de aplicação desta norma, será considerada pessoa com TEA aquela definida no artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º O símbolo de conscientização do Transtorno do Espectro Autista deverá estar visível tanto nas placas verticais, quanto nas sinalizações horizontais das referidas vagas.

§ 1º A ilustração oficial do símbolo referido encontra-se anexada a esta Lei.

Art. 3º A observância desta Lei se aplica a todos os órgãos públicos, estabelecimentos privados de uso coletivo e vias públicas localizadas no município.

§ 1º Para efeitos da presente lei, são considerados estabelecimentos privados de uso coletivo:

- I – Supermercados;
- II – Instituições bancárias;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Estabelecimentos comerciais em geral, que possuam vagas de estacionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

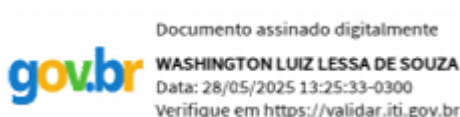
§ 2º De forma excepcional, o poder público poderá providenciar a demarcação de vagas em vias públicas situadas em zonas comerciais de grande circulação, utilizando o símbolo de conscientização do TEA na totalidade da área demarcada.

§ 3º. A medida prevista no parágrafo anterior justifica-se pelas necessidades específicas da pessoas com TEA.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de maio de 2025.



Washington Luiz Lessa de Souza - Carioca
Vereador – PSDB

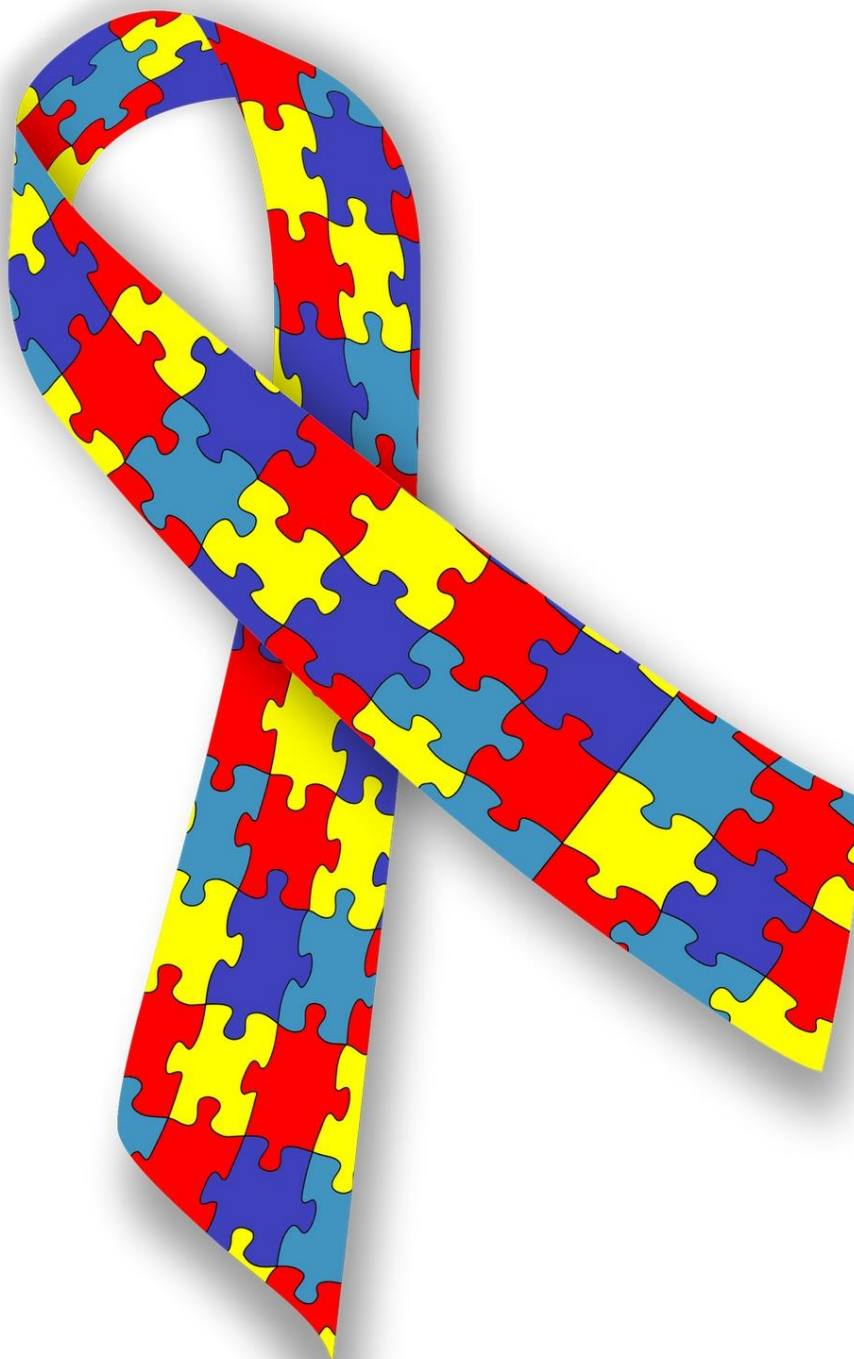


CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

ANEXO ÚNICO





CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

JUSTIFICATIVA

O vereador que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS SINALIZAÇÕES DE VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição tem como objetivo promover a inclusão, acessibilidade e visibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo suas necessidades específicas, sobretudo em locais públicos e privados de uso coletivo, como supermercados, farmácias, bancos, entre outros. A iniciativa está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos, pilares fundamentais da Constituição Federal.

Ao adotar o símbolo mundial do autismo — reconhecido por sua ampla aceitação e visibilidade — nas placas indicativas e demarcações horizontais das vagas preferenciais, estamos garantindo maior respeito, reconhecimento social e segurança para pessoas com TEA e seus familiares. Vale destacar que muitos autistas, embora não apresentem deficiências físicas aparentes, enfrentam grandes desafios em ambientes agitados ou superlotados. A existência de vagas identificadas com o símbolo adequado representa um avanço no processo de inclusão e cidadania dessas pessoas.

Além disso, o projeto está amparado pela Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Outro aspecto relevante é a obrigatoriedade da adequação tanto por parte do poder público quanto dos estabelecimentos privados que oferecem vagas preferenciais, criando uma padronização eficiente, clara e justa.

Diante de sua relevância social, caráter inclusivo e alinhamento com legislações federais vigentes, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo em direção a uma cidade mais humana, empática e acessível para todos.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de maio de 2025,

Documento assinado digitalmente
gov.br WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
Data: 28/05/2025 13:25:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Washington Luiz Lessa de Souza - Carioca

Vereador – PSDB